

BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro

2022

Homologado

2023/03/08

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Pedro Portugal Gaspar
Inspetor-Geral

Código SIOE: 74500000

Ministério: DA ECONOMIA E MAR

Serviço / Entidade: AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA

NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO (Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro de 2022 493

Em 31 de Dezembro de 2022 494

Nota: Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2022, indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2022 na folha "Critério"

Contacto(s) do(s) responsável(is) pelo preenchimento

Nome Maria João Gouveia

Tel: 217983600

E-mail: mjsousa@asae.pt

Data 07-03-2023

Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro!

Grupo/cargo/carreira/ Título/Grupos	até 5 anos		5 - 9		10 - 14		15 - 19		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 ou mais anos		TOTAL		TOTAL									
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F										
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																				0	0	0								
Dirigente superior de 1º grau a)											1									1	0	1								
Dirigente superior de 2º grau a)									1			1								1	1	2								
Dirigente Intermédio de 1º grau a)									1	1	1		3		1		1			2	6	8								
Dirigente Intermédio de 2º grau a)		1		1		2		1		1		8		1		2		6		14	16	30								
Dirigente Intermédio de 3º grau e seguintes a)																				0	0	0								
Técnico Superior	7	13	3	5	7	13	3	6	4	12	9	13	3	9		4	3	1	19	74	115									
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	4	3	1	2	3	3	1	3	4	11	1	8	2	11	2	13	6	12	24	66	90									
Assistente operacional, operário, auxiliar								1		2	1		1					1	2	4	6									
Aprendizes e praticantes																			0	0	0									
Informático									2		1	1		1		1		1	3	4	7									
Magistrado																			0	0	0									
Diplomata																			0	0	0									
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																			0	0	0									
Pessoal de Inspeção		1		1		4		9		11		32		8		41		19		36	23	17	11	13	2	1	1	150	82	232
Pessoal de Investigação Científica																				0	0	0								
Docente Ensino Universitário																			0	0	0									
Docente Ensino Superior Politécnico																			0	0	0									
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																			0	0	0									
Médico																			0	0	0									
Enfermeiro																			0	0	0									
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																			0	0	0									
Técnico Superior de Saúde																			0	0	0									
Chefia Tributária																			0	0	0									
Pessoal de Administração Tributária																			0	0	0									
Pessoal Adoaneiro																			0	0	0									
Conservador e Notário																			0	0	0									
Oficial dos Registos e do Notariado																			0	0	0									
Oficial de Justiça																			0	2	2									
Forças Armadas - Oficial bi																			0	0	0									
Forças Armadas - Sargento bi																			0	0	0									
Forças Armadas - Praça bi																			0	0	0									
Polícia Judiciária																			0	0	0									
Polícia de Segurança Pública - Oficial																			0	0	0									
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																			0	0	0									
Polícia de Segurança Pública - Agente																			0	0	0									
Guarda Nacional Republicana - Oficial																			0	0	0									
Guarda Nacional Republicana - Sargento																			0	0	0									
Guarda Nacional Republicana - Guarda																			1	0	1									
Serviço Estrangeiros Fronteiras																			0	0	0									
Guarda Prisional																			0	0	0									
Outro Pessoal de Segurança ci																			0	0	0									
Bombeiro																			0	0	0									
Polícia Municipal																			0	0	0									
Total	11	18	6	11	21	28	37	18	61	48	52	57	23	38	15	22	13	17	237	237	494									

NOTAS:
 Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.
 A antiguidade reporta-se ao tempo de serviço na Administração Pública.
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);
 b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
 c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
 d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Técnico Superior	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aprendizes e praticantes	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Informático	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Magistrado	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Diplomata	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal de Inspeção	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal de Investigação Científica	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Docente Ensino Universitário	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Médico	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Enfermeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Técnico Superior de Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Chefia Tributária	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal de Administração Tributária	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal Aduaneiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conservador e Notário	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Oficial de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Forças Armadas - Praça b)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Polícia Judiciária	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Guarda Prisional	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bombelro	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Polícia Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Prestações de Serviços / Proveniência do Trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Tarefa	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Avença	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:

CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, não naturalizados, em efectividade de funções no serviço em 31 de dezembro, de acordo com a naturalidade;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação

Grupo/cargo/carreira/ Modos de ocupação do posto de trabalho	Procedimento concursal		Cedência		Mobilidade		Regresso de licença sem vencimento ou de período experimental		Comissão de serviço		Outras situações		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos													0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)													0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)													0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)									1				1	0	1
Dirigente intermédio de 2º grau a)										1			0	1	1
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)													0	0	0
Técnico Superior	3	10			4	6			1				8	16	24
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	1	6			3	2							4	8	12
Assistente operacional, operário, auxiliar													0	0	0
Aprendizes e praticantes													0	0	0
Informático	1												1	0	1
Magistrado													0	0	0
Diplomata													0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência													0	0	0
Pessoal de Inspeção							3					1	0	4	4
Pessoal de Investigação Científica													0	0	0
Docente Ensino Universitário													0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico													0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário													0	0	0
Médico													0	0	0
Enfermeiro													0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica													0	0	0
Técnico Superior de Saúde													0	0	0
Chefia Tributária													0	0	0
Pessoal de Administração Tributária													0	0	0
Pessoal Aduaneiro													0	0	0
Conservador e Notário													0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado													0	0	0
Oficial de Justiça													0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)													0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)													0	0	0
Forças Armadas - Praça b)													0	0	0
Polícia Judiciária													0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial													0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia													0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente													0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial													0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento													0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda													0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras													0	0	0
Guarda Prisional													0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)													0	0	0
Bombeiro													0	0	0
Polícia Municipal													0	0	0
Total	5	16	0	0	7	11	0	0	2	1	0	1	14	29	43

Prestações de Serviços (Modalidades de vinculação)	M	F	Total
Tarefa			0
Avença			0
Total	0	0	0

Notas:

Considerar o total de efectivos admitidos pela 1ª vez ou regressados ao serviço entre 1 de Janeiro e 31 de dezembro inclusive;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupocargocarreira, segundo o motivo de saída e gênero

Organização/Carreira e Motivo de Saída	M		F		M		F		M		F		M		F		M		F		TOTAL	Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			
Administrador de Poder Judiciário de 1ª Grau A																							
Dirigente Superior de 1ª Grau A																							
Dirigente Superior de 2ª Grau A																							
Dirigente Intermediário de 1ª Grau A																							
Dirigente Intermediário de 2ª Grau A																							
Dirigente Intermediário de 3ª Grau A																							
Técnico Superior																							
Assistente Técnico, Técnico de Nível Intermediário, Técnico Administrativo, Assistente Operacional, Operário, Auxiliar, Operador e Praticante																							
Informática																							
Matemática																							
Biologia																							
Professores de Serviços Externos do MEC - Ensino de Matemática																							
Fiscal de Imposto																							
Pericial de Investigação Científica																							
Docente Ensino Universitário																							
Bomateiro Superior Pluriênico																							
DOC - Técnico e Doc. dos Ens. Básicos e Secundários																							
Médico																							
Enfermeiro																							
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																							
Técnico Superior de Saúde																							
Químico Titulado																							
Pericial de Administração Tributária																							
Fiscal Alvararia																							
Contador e Auditor																							
Oficial dos Registos e do Notariado																							
Oficial de Justiça																							
Forças Armadas - Oficial A																							
Forças Armadas - (Servente B)																							
Forças Armadas - (Fuzil B)																							
Polícia Militar A																							
Polícia de Segurança Pública - Oficial																							
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																							
Polícia de Segurança Pública - Agente																							
Quarta Nacional Republicana - Oficial																							
Quarta Nacional Republicana - Servente																							
Quarta Nacional Republicana - Outras																							
Serviço Extrajudicial Fronteira																							
Quarta Fiscal																							
Outro Fiscal de Segurança (I)																							
Somente																							
Polícia Municipal																							
Total	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:
 incluir todos os trabalhadores em regime de remuneração ao abrigo do art. 8.º e em Comissão de Serviço ao abrigo do art. 9.º da LTF, aprovada em anexo à Lei n.º 33/2011, de 30 de Junho;
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovação pelo DL n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);
 b) Posos das camisas militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Armada e Força Aérea);
 c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas camisas ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais 55 (serviço de informações de segurança) e 56D (serviço de informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento

Grupo/cargo/carreira/ Dificuldade de recrutamento	Não abertura de procedimento concursal	Impugnação do procedimento concursal	Falta de autorização da entidade competente	Procedimento concursal improcedente	Procedimento concursal em desenvolvimento	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos						0
Dirigente superior de 1º grau a)						0
Dirigente superior de 2º grau a)						0
Dirigente Intermédio de 1º grau a)						0
Dirigente Intermédio de 2º grau a)					1	1
Dirigente Intermédio de 3º grau e seguintes a)						0
Técnico Superior					1	1
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo						0
Assistente operacional, operário, auxiliar						0
Aprendizes e praticantes						0
Informático						0
Magistrado						0
Diplomata						0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência						0
Pessoal de Inspeção					15	15
Pessoal de Investigação Científica						0
Docente Ensino Universitário						0
Docente Ensino Superior Politécnico						0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário						0
Médico						0
Enfermeiro						0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica						0
Técnico Superior de Saúde						0
Chefia Tributária						0
Pessoal de Administração Tributária						0
Pessoal Aduaneiro						0
Conservador e Notário						0
Oficial dos Registos e do Notariado						0
Oficial de Justiça						0
Forças Armadas - Oficial b)						0
Forças Armadas - Sargento b)						0
Forças Armadas - Praça b)						0
Polícia Judiciária						0
Polícia de Segurança Pública - Oficial						0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia						0
Polícia de Segurança Pública - Agente						0
Guarda Nacional Republicana - Oficial						0
Guarda Nacional Republicana - Sargento						0
Guarda Nacional Republicana - Guarda						0
Serviço Estrangeiros Fronteiras						0
Guarda Prisional						0
Outro Pessoal de Segurança c)						0
Bombeiro						0
Polícia Municipal						0
Total	0	0	0	0	0	0

Notas:

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:
 - não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
 - impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
 - recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
 - procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados;
 - procedimento concursal em desenvolvimento.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género

Grupo/cargo/carreira/ Tipo de mudança	Promoções (carreiras não revistas e carreiras substituídas)		Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório (1)		Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (2)		Procedimento concursal		Consolidação da mobilidade na categoria (3)		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos												0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)												0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)												0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)												0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)												0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)												0	0	0
Técnico Superior										1	9	1	9	10
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		2										0	2	2
Assistente operacional, operário, auxiliar												0	0	0
Aprendizes e praticantes												0	0	0
Informático												0	0	0
Magistrado												0	0	0
Diplomata												0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência												0	0	0
Pessoal de Inspeção			5	10								5	10	15
Pessoal de Investigação Científica												0	0	0
Docente Ensino Universitário												0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico												0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário												0	0	0
Médico												0	0	0
Enfermeiro												0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica												0	0	0
Técnico Superior de Saúde												0	0	0
Chefia Tributária												0	0	0
Pessoal de Administração Tributária												0	0	0
Pessoal Aduaneiro												0	0	0
Conservador e Notário												0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado												0	0	0
Oficial de Justiça				1								0	1	1
Forças Armadas - Oficial b)												0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)												0	0	0
Forças Armadas - Praça b)												0	0	0
Polícia Judiciária												0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial												0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia												0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente												0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial												0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento												0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda												0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras												0	0	0
Guarda Prisional												0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)												0	0	0
Bombeiro												0	0	0
Polícia Municipal												0	0	0
Total		0	2	5	11	0	0	0	0	1	9	6	22	28

NOTAS:

(1) e (2) - Artigos 156.º, 157.º e 158.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

(3) - Artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro 1

Grupo/cargo/carreira	Rígido		Flexível		Desfasado		Jornada contínua		Trabalho por turnos		Específico (T)		Inexção de horário		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos															0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)														1	1	0	1
Dirigente superior de 2º grau a)														1	1	1	2
Dirigente intermédio de 1º grau a)														2	6	2	8
Dirigente intermédio de 2º grau a)														14	16	14	30
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)															0	0	0
Técnico Superior			37	68			2	8							39	76	115
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo			24	55				11							24	66	90
Assistente operacional, operário, auxiliar			2	3				1							2	4	6
Aprendizes e praticantes															0	0	0
Informático			3	4											3	4	7
Magistrado															0	0	0
Diplomata															0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência															0	0	0
Pessoal de Inspeção							1	1			149	81			150	92	232
Pessoal de Investigação Científica															0	0	0
Docente Ensino Universitário															0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico															0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário															0	0	0
Médico															0	0	0
Enfermeiro															0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica															0	0	0
Técnico Superior de Saúde															0	0	0
Chefia Tributária															0	0	0
Pessoal de Administração Tributária															0	0	0
Pessoal Aduaneiro															0	0	0
Conservador e Notário															0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado															0	0	0
Oficial de Justiça				2											0	2	2
Forças Armadas - Oficial b)															0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)															0	0	0
Forças Armadas - Praça b)															0	0	0
Policia Judiciária															0	0	0
Policia de Segurança Pública - Oficial															0	0	0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia															0	0	0
Policia de Segurança Pública - Agente															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda			1												1	0	1
Serviço Estrangeiros Fronteiras															0	0	0
Guarda Prisional															0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)															0	0	0
Bombeiro															0	0	0
Policia Municipal															0	0	0
Total	0	0	67	132	0	0	3	21	0	0	149	81	18	23	237	257	494

NOTAS:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

(*) Artigo 110.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Considerar a meia jornada (Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto)

Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e gênero, em 31 de dezembro

Grupos e Carreiras	Tempo completo												PNT inferior ao patado a tempo completo												TOTAL															
	cédula aberta para Indicar nº hora/diária						cédula aberta para indicar nº horas/diária						Tempo parcial ou outro regime especial (*)						Tempo parcial ou outro regime especial (*)						Tempo parcial ou outro regime especial (*)						Tempo parcial ou outro regime especial (*)									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Atividades de caráter legislativo e de ensino																																								
Magistratura	1																																							
Magistratura Superior de 1ª Grau (a)	1																																							
Magistratura Superior de 2ª Grau (a)		1																																						
Magistratura Intermediária de 1ª Grau (a)		2																																						
Magistratura Intermediária de 2ª Grau (a)		6																																						
Magistratura Intermediária de 3ª Grau (a)		14																																						
Magistratura Intermediária de 4ª Grau (a)			76																																					
Magistratura Intermediária de 5ª Grau (a)			39																																					
Magistratura Intermediária de 6ª Grau (a)			24																																					
Magistratura Intermediária de 7ª Grau (a)			66																																					
Magistratura Intermediária de 8ª Grau (a)			2																																					
Magistratura Intermediária de 9ª Grau (a)			4																																					
Magistratura Intermediária de 10ª Grau (a)			3																																					
Magistratura Intermediária de 11ª Grau (a)			4																																					
Magistratura Intermediária de 12ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 13ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 14ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 15ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 16ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 17ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 18ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 19ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 20ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 21ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 22ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 23ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 24ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 25ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 26ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 27ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 28ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 29ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 30ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 31ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 32ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 33ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 34ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 35ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 36ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 37ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 38ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 39ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 40ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 41ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 42ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 43ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 44ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 45ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 46ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 47ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 48ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 49ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 50ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 51ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 52ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 53ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 54ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 55ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 56ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 57ª Grau (a)																																								
Magistratura Intermediária de 58ª Grau (a)																</																								

Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género

Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho suplementar	Trabalho suplementar diurno		Trabalho suplementar nocturno		Trabalho em dias de descanso semanal obrigatório		Trabalho em dias de descanso semanal complementar		Trabalho em dias feriados		TOTAL		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos													0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)													0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)													0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)													0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)						3:30		7:00					0:00	10:30	10:30
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)													0:00	0:00	0:00
Técnico Superior	335:00	66:00			11:00	7:00	173:30	25:00	7:00	7:00			526:30	105:00	631:30
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	1723:30	356:30			37:00	39:00	278:30	235:00	16:00	3:00			2055:00	633:30	2688:30
Assistente operacional, operário, auxiliar	23:00	220:00				9:00	2:00	28:00		7:00			25:00	264:00	289:00
Aprendizes e praticantes													0:00	0:00	0:00
Informático	45:00				29:00		58:00						132:00	0:00	132:00
Magistrado													0:00	0:00	0:00
Diplomata													0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência													0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspeção													0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica	4412:00	1405:00			873:00	279:00	2280:00	706:30	124:00	24:00			7689:00	2414:30	10103:30
Docente Ensino Universitário													0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico													0:00	0:00	0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário													0:00	0:00	0:00
Médico													0:00	0:00	0:00
Enfermeiro													0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica													0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde													0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária													0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária													0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro													0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário													0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado													0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça								204:30					0:00	204:30	204:30
Forças Armadas - Oficial b)													0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)													0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)													0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária													0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial													0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia													0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente													0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial													0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento													0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda	683:30						27:30						711:00	0:00	711:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras													0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional													0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)													0:00	0:00	0:00
Bombeiro													0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal													0:00	0:00	0:00
TOTAL	2422:00	2047:30	0:00	0:00	950:00	337:30	2819:30	1206:00	146:00	41:00			11136:30	3492:00	14770:30

NOTAS:

Considerar o total de horas suplementares/extraordinárias efetuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

O trabalho suplementar diurno e noturno só contempla o trabalho suplementar efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

As 3 colunas seguintes são específicas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género

Grupo/cargo/carreira/ Horas de trabalho nocturno	Trabalho nocturno normal		Trabalho nocturno suplementar		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente Intermédio de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente Intermédio de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente Intermédio de 3º grau e seguintes a)					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00
Assistente operacional, operário, auxiliar	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00
Aprendizes e praticantes					0:00	0:00	0:00
Informático	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00
Magistrado					0:00	0:00	0:00
Diplomata					0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspeção	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico					0:00	0:00	0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					0:00	0:00	0:00
Médico					0:00	0:00	0:00
Enfermeiro					0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde					0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro					0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário					0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado					0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)					0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras					0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional					0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)					0:00	0:00	0:00
Bombeiro					0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal					0:00	0:00	0:00
Total	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00

NOTAS:

Considerar o total de horas efetuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

Este quadro refere-se apenas a trabalho nocturno. Para o preenchimento da coluna "trabalho nocturno suplementar" neste quadro deve-se considerar o trabalho suplementar efetuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
20-05-2022			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	13	91:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	13	91:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

(**) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	19	3192:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	19	3192:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

(**) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

(**) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

(**) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

A - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

Mês de referência: Dezembro

(Indicar o N.º de trabalhadores de acordo com a respectiva posição remuneratória, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de dezembro)

Género / Escalão de remunerações	Número de trabalhadores		
	Masculino	Feminino	Total
Até 500 €			0
501-1000 €	21	43	64
1001-1250 €	7	26	33
1251-1500 €	42	44	86
1501-1750 €	71	33	104
1751-2000€	19	21	40
2001-2250 €	27	20	47
2251-2500 €	18	18	36
2501-2750 €	7	13	20
2751-3000 €	9	15	24
3001-3250 €	2	3	5
3251-3500 €	9	14	23
3501-3750 €	1	2	3
3751-4000 €			0
4001-4250 €	2	4	6
4251-4500 €			0
4501-4750 €	1	1	2
4751-5000 €			0
5001-5250 €			0
5251-5500 €	1		1
5501-5750 €			0
5751-6000 €			0
Mais de 6000 €			0
Total	237	257	494

NOTAS:

- Deve indicar o número de trabalhadores em cada escalão por género;
- O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 13, por género;
- Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em l
- Remunerações mensais ilíquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base ilíquida ma
- Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;
- Não considerar o duodécimo do subsídio de natal.

B - Remunerações máximas e mínimas dos trabalhadores a tempo completo

Período de referência: mês de Dezembro

Remuneração (€)	Euros	
	Masculino	Feminino
Mínima (€)	705.00 €	705.00 €
Máxima (€)	5 416.62 €	4 525.68 €

NOTA:

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima;
Reportar a remuneração mensal base ilíquida mais os suplementos regulares e/ou adicionais/ refere

Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal

Encargos com pessoal	Valor (Euros)
Remuneração base (*)	12 274 984.72 €
Suplementos remuneratórios	759 499.11 €
Prémios de desempenho	0.00 €
Prestações sociais	516 265.80 €
Benefícios sociais	0.00 €
Outros encargos com pessoal (**)	4 425 239.00 €
Total	17 975 988.63 €

Nota:

Não incluir prestadores de serviços.

(*) - incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

(**) registar:

- as indemnizações por férias não gozadas;
- as compensações por caducidade dos contratos dos trabalhadores saídos;
- os encargos da entidade patronal com a CGA e a Segurança Social;
- os abonos pagos ao trabalhador a aguardar aposentação até que a pensão passe a ser paga pela entidade competente.

Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios

Suplementos remuneratórios	Valor (Euros)
Trabalho suplementar (diurno e nocturno)	137 019.96 €
Trabalho normal nocturno	0.00 €
Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (*)	113 018.50 €
Isenção de horário de trabalho	0.00 €
Disponibilidade permanente	0.00 €
Outros regimes especiais de prestação de trabalho (**)	0.00 €
Risco, penosidade e insalubridade	194 379.67 €
Fixação na periferia	0.00 €
Trabalho por turnos	0.00 €
Abono para falhas	939.90 €
Participação em reuniões	0.00 €
Ajudas de custo	189 823.50 €
Representação	120 729.35 €
Secretariado	1 263.49 €
Outros suplementos remuneratórios (***)	2 324.74 €
Total	759 499.11 €

Nota:

(*) - caso não tenha sido incluído em trabalho suplementar (diurno e noturno);

(**) - incluir também tempo prolongado na carreira médica e suplemento de comando;

(***) - incluir também o subsídio de residência.

Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Prestações sociais	Valor (Euros)
Subsídios no âmbito da protecção da parentalidade (maternidade, paternidade e adopção)	2 549.52 €
Abono de família	1 642.22 €
Subsídio de educação especial	0.00 €
Subsídio mensal vitalício	0.00 €
Subsídio para assistência de 3ª pessoa	0.00 €
Subsídio de funeral	0.00 €
Subsídio por morte	0.00 €
Acidente de trabalho e doença profissional	0.00 €
Subsídio de desemprego	0.00 €
Subsídio de refeição	509 245.33 €
Outras prestações sociais	7 828.73 €
Total	516 265.80 €

Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

Benefícios de apoio social	Valor (Euros)
Grupos desportivos/casa do pessoal	0.00 €
Refeitórios	0.00 €
Subsídio de frequência de creche e de educação pré-escolar	0.00 €
Colónias de férias	0.00 €
Subsídio de estudos	0.00 €
Apoio socio-económico	0.00 €
Outros benefícios sociais	0.00 €
Total	0.00 €

Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género

Acidentes de trabalho	No local de trabalho					In itinere						
	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
Nº total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos no ano de referência	M 0						0					
	F 3				3		4	2			2	
Nº de acidentes de trabalho (AT) com baixa ocorridos no ano de referência	M 0						0					
	F 3				3		2				2	
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano	M 0				46		0				174	
	F 46				46		174				174	
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos em anos anteriores	M 3 349						0					
	F 0						0					

Notas:

Considerar os acidentes de trabalho registados num auto de notícia.

O "Nº total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "Nº de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.

Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Casos de incapacidade	Nº de casos
Casos de incapacidade permanente:	0
- absoluta	0
- parcial	0
- absoluta para o trabalho habitual	0
Casos de incapacidade temporária e absoluta	5
Casos de incapacidade temporária e parcial	0
Total	5

Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

Doenças profissionais		Nº de casos	Nº de dias de ausência
Código(*)	Designação		
		0	0.0

Nota:

(*) - Conforme lista constante do DR n.º 6/2001, de 3 de maio, atualizado pelo DR n.º 76/2007, de 17 de julho.

Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	0	0.00 €
Exames de admissão	0	
Exames periódicos	0	
Exames ocasionais e complementares	0	
Exames de cessação de funções	0	
Despesas com a medicina no trabalho		0.00 €
Visitas aos postos de trabalho	0	

Nota:

Incluir nas despesas com medicina no trabalho as relativas a medicamentos e vencimentos de pessoal afecto.

Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

Segurança e saúde no trabalho Intervenções das comissões	Número
Reuniões da Comissão	0
Visitas aos locais de trabalho	0
Outras	0

Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Acções de reintegração profissional	Número
Alteração das funções exercidas	0
Formação profissional	0
Adaptação do posto de trabalho	0
Alteração do regime de duração do trabalho	0
Mobilidade interna	0

Nota:

Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50-C/2007, de 6 de março e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	1
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	11

Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Custos	Valor (Euros)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)	0.00 €
Equipamento de protecção (b)	0.00 €
Formação em prevenção de riscos (c)	0.00 €
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)	0.00 €

Nota:

- (a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho
- (b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos
- (c) Encargos na formação, informação e consulta
- (d) Inclui os custos com a identificação, avaliação e controlo dos factores de risco.

Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

Tipo de acção/ação	Duração				Total
	Menos de 30 horas	De 30 a 59 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais	
Internas	513	0	0	0	513
Externas	61	3	7	4	75
Total	574	3	7	4	588

Notas:

Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

- acção interna, organizada pela entidade;
- acção externa, organizada por outras entidades;

- N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +... + n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/Cargo/Carreira/ N.º de participações e de participantes	Acções Internas		Acções Externas		TOTAL	
	N.º de participações	N.º de participantes	N.º de participações	N.º de participantes	N.º de participações (*)	N.º de participantes (**)
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos	0	0	0	0	0	0
Dirigente superior de 1.º grau a)	0	0	0	0	0	0
Dirigente superior de 2.º grau a)	0	0	0	0	0	0
Dirigente intermédio de 1.º grau a)	3	2	0	0	3	3
Dirigente intermédio de 2.º grau a)	16	9	0	0	16	13
Dirigente intermédio de 3.º grau e seguintes a)	0	0	0	0	0	0
Técnico Superior	97	28	0	0	97	73
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	61	3	0	0	64	32
Assistente operacional, operário, auxiliar	8	0	0	0	8	6
Aprendizes e praticantes	0	0	0	0	0	0
Informático	1	1	0	0	2	2
Magistrado	0	0	0	0	0	0
Diplomata	0	0	0	0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo	0	0	0	0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional	0	0	0	0	0	0
Pessoal de Inspeção	327	32	0	0	359	79
Pessoal de Investigação Científica	0	0	0	0	0	0
Docente Ensino Universitário	0	0	0	0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico	0	0	0	0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário	0	0	0	0	0	0
Médico	0	0	0	0	0	0
Enfermeiro	0	0	0	0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica	0	0	0	0	0	0
Técnico Superior de Saúde	0	0	0	0	0	0
Chefe Tributária	0	0	0	0	0	0
Pessoal de Administração Tributária	0	0	0	0	0	0
Pessoal Aduaneiro	0	0	0	0	0	0
Conservador e Notário	0	0	0	0	0	0
Oficiais Registos e do Notariado	0	0	0	0	0	0
Oficial de Justiça	0	0	0	0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)	0	0	0	0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)	0	0	0	0	0	0
Forças Armadas - Praça b)	0	0	0	0	0	0
Polícia Judiciária	0	0	0	0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial	0	0	0	0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia	0	0	0	0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente	0	0	0	0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial	0	0	0	0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento	0	0	0	0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda	0	0	0	0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras	0	0	0	0	0	0
Guarda Prisional	0	0	0	0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)	0	0	0	0	0	0
Bombeiro	0	0	0	0	0	0
Polícia Municipal	0	0	0	0	0	0
Total	513	75	0	0	513	408

Notas:

(*) - N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +... + n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

(**) - Considerar o total de trabalhadores que, em cada grupo/cargo/carreira, participou em pelo menos 1 acção de formação (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta apenas como 1 participante);

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa).

Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/Cargo/Carreira/dependências	Horas	Horas dispendidas em acções internas	Horas dispendidas em acções externas	Total de horas em acções de formação
Regimentares do poder legislativo e de órgãos executivos	0:00	0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)	0:00	0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)	0:00	0:00	0:00	0:00
Dirigente Intermediário de 1º grau a)	12:00	27:00	19:00	39:00
Dirigente Intermediário de 2º grau a)	75:30	215:00	290:30	580:30
Dirigente Intermediário de 3º grau e seguintes a)			0:00	0:00
Técnico Superior	330:30	1565:00	1895:30	3560:30
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	351:00	48:00	399:00	750:00
Assistente operacional, operário, auxiliar	47:00	0:00	47:00	94:00
Aprendizes e praticantes			0:00	0:00
Informática	2:00	35:00	37:00	74:00
Magistrado			0:00	0:00
Diplomata			0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0:00	0:00
Pessoal de Inspeção	1888:30	475:00	2363:30	4252:00
Pessoal de Investigação Científica			0:00	0:00
Docente Ensino Universitário			0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico			0:00	0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			0:00	0:00
Médico			0:00	0:00
Enfermeiro			0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde			0:00	0:00
Chefe Tributária			0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária			0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro			0:00	0:00
Conservador e Notário			0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado			0:00	0:00
Oficial de Justiça			0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)			0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)			0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)			0:00	0:00
Polícia Judiciária			0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial			0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia			0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente			0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial			0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento			0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda			0:00	0:00
Serviço Estrangeiro Fronteiras			0:00	0:00
Guarda Prisional			0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)			0:00	0:00
Bombeiro			0:00	0:00
Polícia Municipal			0:00	0:00

Notas:

Considerar as horas dispendidas por todos os efectivos do serviço em cada um dos tipos de acções de formação realizadas durante o ano;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais: SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa).

Quadro 30: Despesas anuais com formação

Tipo de acção/formação	Valor (Euros)
Despesa com acções internas	0,00 €
Despesa com acções externas	13 490,00 €
Total	13 490,00 €

Notas:

Considerar as despesas efectuadas durante ano em actividades de formação e suportadas pelo orçamento da entidade.

Quadro 31: Relações profissionais

Relações profissionais	Número
Trabalhadores sindicalizados	221
Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	
Total de votantes para comissões de trabalhadores	

Quadro 32: Disciplina

Disciplina	Número
Processos transitados do ano anterior	6
Processos instaurados durante o ano	4
Processos transitados para o ano seguinte	0
Processos decididos - total:	10
* Arquivados	7
* Repreensão escrita	1
* Multa	1
* Suspensão	1
* Demissão (1)	
* Despedimento por facto imputável ao trabalhador (2)	
* Cessação da comissão de serviço	

Notas:

(1) - para trabalhadores Nomeados

(2) - para trabalhadores em Contrato de Trabalho em Funções Públicas